



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO


## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 65/2018, do Edil Vitor Alexandre Rodrigues, que institui o mês Junho Verde – Mês de Conscientização e Educação Ambiental, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 3 de abril de 2018.

  
**ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
*Presidente*

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
*Membro*

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 65/2018, do Edil Vitor Alexandre Rodrigues, que institui o mês Junho Verde – Mês de Conscientização e Educação Ambiental, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 3 de abril de 2018.

**JOSÉ APOLO DA SILVA**

*Presidente*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Membro*

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E

### PARCERIAS

**SOBRE:** Projeto de Lei 65/2018, do Edil Vitor Alexandre Rodrigues, que institui o mês de Junho Verde – Mês de Conscientização e Educação Ambiental, e dá outras providências.

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador **Péricles Régis Mendonça de Lima**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2 e 3 do mesmo artigo.*

S.C., 19 de abril de 2018.

  
**HUDSON PESSINI**  
Presidente da CEFOP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**

**P.L.: 65/2018**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Ilustre Vereador **Vitor Alexandre Rodrigues**, que institui o mês de Junho Verde – Mês de Conscientização e Educação Ambiental, e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, tendo exarado parecer no sentido de não se opor a referida proposição. Na sequência de sua tramitação legislativa foi encaminhado para a Comissão de Justiça que, no mesmo sentido, também não se opôs ao projeto, no tocante aos aspectos legais e constitucionais.

Vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parceira para se apreciada. *O art. 43 do Regimento Interno dispõe que:*

*Art. 43 – A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias **competete dar parecer:***

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

*(...)*

Procedendo a análise da propositura, constatamos que o presente projeto não gera impacto financeiro por se tratar de um projeto que elege o mês de junho, para tratar do tema “Conscientização e Educação Ambiental”.

Ante ao exposto, nada a opor.

S/C. 19 de abril de 2018.



**HUDSON PESSINI  
VEREADOR**



**PÉRICLES RÉGIS  
MEMBRO RELATOR**



**ANSELMO NETO  
VEREADOR**